

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

## Lei Municipal nº 2290/2015 de 20 de fevereiro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Erechim e a Olfar para redistribuição do valor adicionado do ICMS.

**Milton Angelo Cantele,** Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Erechim/RS, tendo por objeto a distribuição do valor adicionado do ICMS gerado pelas atividades da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., unidade de Biodiesel, instalada no Município de Erechim/RS, nos termos do Convênio que integra a presente Lei.
- **Art. 2º** O convênio terá como finalidade propiciar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Erechim, decorrente da atividade industrial da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., unidade de Biodiesel, com o município de Campinas do Sul, de forma proporcional à origem do produto primário industrializado.
- **Art. 3º** O valor adicionado referente à industrialização de produtos na Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., unidade de Biodiesel, localizada no município de Erechim/RS, será distribuído entre o município de Campinas do Sul, recebendo o percentual correspondente à 55% (cinquenta e cinco por cento) da matéria-prima originária do seu território sendo que os 45% (quarenta e cinco por cento) restantes pertencerão ao Município de Erechim/RS.
- § 1.º Caso a Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda efetuar a entrada de matéria-prima em outro estabelecimento de sua propriedade, para posterior transferência à unidade de Biodiesel, o município de Campinas do Sul também terá direito ao rateio do valor adicionado.
- § 2.º O valor adicionado gerado sobre a matéria-prima originária de Municípios que não participem do Convênio pertencerá, exclusivamente, ao Município de Erechim.
- § 3.º A Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda manterá controle da matéria-prima adquirida do município de Campinas do Sul para a



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

industrialização, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser-lhe atribuído.

- **§ 4.º** Por ocasião do preenchimento das Guias de Informação e Apuração do ICMS-GIAs, para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda discriminará o valor correspondente ao Município de Campinas do Sul, na proporção de que trata o *caput* deste artigo, com remessa do respectivo relatório ao município de Campinas do Sul/RS.
- **Art. 4º** O disposto nesta Lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento da unidade industrial de Biodiesel da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, no território do Município de Erechim.
- **Art. 5º** O convênio terá vigência de 1.º de janeiro de 2015, pelo prazo de 60(sessenta meses), podendo ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes.
- **Art.** 6º As disposições desta Lei, após a assinatura do convênio, poderão ser alteradas se for do interesse das partes.
- Art. 7º A execução do convênio será acompanhada por um Conselho constituído por representantes do Poder Executivo do Município de Erechim, da AMAU, da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, da Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai e da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim (ACCIE), com atribuições definidas em ata constitutiva.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2015.

Milton Angelo Cantele Prefeito

Registre-se e Publique-se Em 20.02.2015

Dimas José Grossi Sec. Mun. de Administração e Finanças